UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Conselho Universitário (CUNI)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Moradia Estudantil (PME) da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 e suas alterações e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/09/2026,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Moradia Estudantil (PME) para discentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Moradia Estudantil (PME) é uma ação institucional integrante da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Lavras (UFLA), sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).

Art. 2º O PME tem como finalidade promover condições para a permanência de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos cursos de graduação presencial da UFLA, por meio da concessão de vagas em moradia universitária, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. A PRAPE definirá os critérios de distribuição das vagas entre os discentes de graduação, podendo estabelecer reserva ou prioridade de vagas, observadas as diretrizes da PNAES e a disponibilidade de vagas existentes.

Art. 3º O PME tem como principais objetivos:

I- promover, de forma gratuita, acesso à moradia a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFLA, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme critérios definidos em normas da PRAPE;

II- contribuir para a permanência acadêmica dos discentes oriundos de localidades distantes do campus sede e que não possuam meios de se manterem por recursos próprios na cidade de Lavras;

III- promover a igualdade material de condições no percurso acadêmico, atuando como mecanismo de redução dos impactos das desigualdades sociais na permanência universitária; e

IV- contribuir para a diminuição da evasão e da retenção escolar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º A Moradia Estudantil é patrimônio da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. É expressamente proibida a locação, bem como a transferência de utilização de qualquer bem ou espaço físico da Moradia Estudantil, estando o infrator sujeito à pena de desligamento do programa nos termos do art. 37, inc. V, deste regulamento.

Art. 5º A Moradia Estudantil, atualmente, é composta por 3 (três) blocos, sendo:

I- bloco I: composto por 36 apartamentos com ocupação de até 6 (seis) moradores(as) por apartamento;

II- bloco II: composto por 22 apartamentos com ocupação de até 6 (seis) moradores(as) por apartamento; e

III- bloco III: composto por 14 apartamentos com ocupação de até 6 (seis) moradores(as) por apartamento.

Art. 6º A Moradia Estudantil é composta pelos seguintes anexos:

I- espaço de convivência;

II- salas de estudo;

III- bicicletários;

IV- lavanderias comunitárias;

V- campo *society*; e

VI- Complexo Poliesportivo “Sapódromo”.

Parágrafo único. A utilização dos anexos da Moradia Estudantil será regulamentada por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela PRAPE.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 7º Com o objetivo de preservar o patrimônio público, conforme o art. 23, inc. I, da Constituição Federal, os apartamentos da Moradia Estudantil serão submetidos a vistorias para elaboração de laudos técnicos com descrição detalhada do estado de conservação dos bens existentes.

§1º A PRAPE reserva-se o direito de realizar vistorias periódicas nas dependências da Moradia Estudantil, especialmente para fins de inventário patrimonial.

§2º As vistorias ordinárias nos apartamentos deverão ser previamente comunicadas aos moradores(as) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos imprevisíveis de emergência que coloquem em risco a segurança física das pessoas ou a integridade do patrimônio público.

Art. 8º Ao solicitar seu desligamento do PME, o(a) morador(a) deverá restituir o apartamento e os bens nele contidos nas mesmas condições em que os recebeu, sendo que, em caso de danos, deverá proceder ao reparo ou ressarcimento.

Parágrafo único. Em caso de danos ao patrimônio sem identificação do responsável direto, a responsabilidade será solidária entre os moradores(as) do apartamento.

Art. 9º Os(As) moradores(as) e ex-moradores(as) com pendências junto à PRAPE não terão acesso à declaração de “Nada Consta”, necessária à conclusão do curso.

Art. 10. Ampliações, melhorias ou alterações na infraestrutura da Moradia Estudantil dependem de prévia consulta e autorização da PRAPE.

Art. 11. Os bens móveis da Moradia Estudantil, por se tratarem de patrimônio público, não pertencem aos moradores(as) e não poderão ser transferidos de local ou utilizados fora das dependências, sem prévia autorização da PRAPE.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 12. A gestão do PME será realizada pela PRAPE, instância responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação contínua do programa.

Art. 13. No âmbito da gestão do PME, a PRAPE terá como atribuições:

I- planejar, implementar, supervisionar e avaliar as ações do programa;

II- elaborar e publicar os editais de seleção e renovação de vagas do PME, em consonância com as normas institucionais;

III- realizar a gestão administrativa e operacional dos espaços físicos destinados à Moradia Estudantil;

IV- desenvolver, em parceria com outras unidades da UFLA, ações integradas que favoreçam a convivência comunitária, o bem-estar e a qualidade de vida dos(as) moradores(as);

V- estabelecer articulação contínua com os setores, internos ou externos à PRAPE, responsáveis por serviço social, apoio psicológico, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, limpeza, manutenção predial e demais serviços institucionais, visando ao atendimento das demandas do espaço de Moradia Estudantil;

VI- monitorar o cumprimento das normas por parte dos(as) moradores(as), aplicando, quando necessário, as medidas previstas neste regulamento;

VII- organizar os processos de eleição, acompanhamento e formação dos representantes dos(as) moradores(as);

VIII- produzir relatórios periódicos sobre o andamento do PME, com dados quantitativos e qualitativos; e

IX- estimular a participação estudantil na gestão do programa, em consonância com os princípios da autonomia, corresponsabilidade e respeito à diversidade.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DE MORADORES

Art. 14. Os(As) moradores(as) serão representados pela Representação de Moradores, composta por moradores(as), regularmente matriculados e cadastrados no PME, eleitos por seus pares, conforme edital da PRAPE.

§1º A Representação de Moradores será formada, preferencialmente, por, no mínimo, 1 representante de cada bloco, podendo haver ajustes de composição quando da indisponibilidade de um(a) candidato(a) de cada bloco.

§2º O mandato dos membros da Representação de Moradores será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo eleitoral.

§3º Em caso de vacância de membros da Representação, a própria

Assembleia de Moradores poderá deliberar sobre substituições ou nova eleição.

Art. 15. Compete à Representação de Moradores:

I- representar os interesses da Assembleia Geral dos Moradores junto à PRAPE;

II- participar de reuniões convocadas pela PRAPE;

III- contribuir para que os(as) moradores(as) sejam informados sobre decisões, comunicados e regulamentos;

IV- recepcionar novos moradores;

V- encaminhar deliberações coletivas à PRAPE;

VI- apoiar a organização de atividades educativas, culturais ou comunitárias que visem à convivência e bem-estar no ambiente da Moradia;

VII- levar ao conhecimento da PRAPE quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

VIII- promover diálogo e mediação prévia de conflitos entre moradores(as); e

IX- fiscalizar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento Interno da Moradia Estudantil.

Art. 16. As eleições dos membros da Representação de Moradores serão organizadas por meio de edital da PRAPE, ouvidos os(as) moradores(as).

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA E ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES

Art. 17. A comunidade de moradores(as) da Moradia Estudantil da UFLA constitui instância de participação democrática, podendo deliberar sobre questões internas de convivência por meio da Assembleia Geral dos Moradores, observadas as normas institucionais.

Art. 18. A Assembleia Geral dos Moradores terá suas competências definidas no Regimento Interno da Moradia Estudantil, observadas as normas institucionais.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral dos Moradores e as disposições do Regimento Interno da Moradia Estudantil possuem natureza de autogestão da convivência e não se sobrepõem às decisões administrativas, resoluções e normas emanadas pela PRAPE ou pelas instâncias superiores da UFLA.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as deliberações dos moradores(as) e as diretrizes da administração universitária, prevalecerão estas últimas em razão do interesse público e do poder regulamentar da Instituição.

Art. 20. O Regimento Interno da Moradia Estudantil deverá ser submetido para aprovação do Conselho da PRAPE.

CAPÍTULO VII
DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 21. O ingresso no PME ocorrerá por meio de processo seletivo, conduzido pela PRAPE, mediante publicação de edital específico.

§1º A seleção obedecerá rigorosamente aos critérios de análise socioeconômica definidos pela PRAPE, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com os normativos internos da UFLA.

§2º Poderão candidatar-se às vagas do PME os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, que não estejam com matrícula trancada, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme critérios definidos em normas da PRAPE, cujos pais ou responsáveis não residam nem possuam imóveis no município de Lavras-MG, ou que comprovem situação de perda ou rompimento do vínculo familiar.

§3º Em caso de número de candidatos(as) superior ao de vagas disponíveis, será realizada seleção classificatória com base na pontuação obtida na análise socioeconômica, priorizando-se os discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§4º Persistindo empate, os critérios de desempate observarão, sucessivamente:

I- menor renda per capita familiar;

II- maior distância entre a cidade de origem e o campus sede da UFLA; e

III- sorteio.

§5º Em situações de emergência social ou de risco à integridade pessoal do discente, devidamente caracterizadas em parecer conjunto da equipe multiprofissional da PRAPE, poderá ser concedida vaga no PME em caráter provisório, independentemente de processo seletivo, de acordo com as peculiaridades do caso e desde que haja disponibilidade de vaga.

§6º A concessão prevista no §5º será formalizada por ato do(a) Pró-Reitor(a) da PRAPE, o qual fixará o prazo de permanência do discente na Moradia Estudantil, limitado ao término do processo seletivo subsequente, sendo o discente obrigado a nele se inscrever e a ser selecionado para fins de continuidade no programa.

§7º Não sendo selecionado no processo seletivo de que trata o §6º, o discente deverá desocupar a vaga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do resultado final do edital.

§8º O(A) candidato(a) com deficiência ou mobilidade reduzida deverá possuir autonomia para a realização dos atos da vida diária e de autocuidado (como alimentação, higiene pessoal, locomoção e administração de medicamentos), tendo em vista que a Moradia Estudantil, por sua natureza de assistência estudantil, não dispõe de profissionais ou equipe capacitada para prestação de cuidados, assistência ou acompanhamento individualizado aos(às) moradores(as), sendo assegurado à(ao) candidata(o) o direito de indicar, sob sua responsabilidade, os arranjos de apoio necessários à sua autonomia na moradia, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A concessão da Moradia Estudantil é de caráter temporário, pessoal e intransferível, condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento e nos editais de seleção, não gerando vínculo empregatício ou obrigação futura de qualquer natureza por parte da UFLA.

Parágrafo único. O direito à vaga no PME é exclusivo do discente selecionado, sendo vedada qualquer forma de cessão, empréstimo ou compartilhamento não autorizado.

Art. 23. Não estarão aptos a participar do processo seletivo:

I- discentes matriculados somente em disciplinas isoladas;

II- discentes que já tenham cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios para conclusão do curso; e

III- discentes com matrícula trancada no momento da seleção.

Art. 24. Os procedimentos para ingresso no PME serão definidos em Instrução Normativa a ser expedida pela PRAPE.

Art. 25. Em casos excepcionais não previstos nos artigos anteriores deste Capítulo, a PRAPE poderá analisar e deliberar sobre a aplicação de outros critérios de seleção para o ingresso no PME, desde que em consonância com os objetivos do programa e a finalidade de promover condições para a permanência de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 26. A alocação inicial dos(as) discentes nos apartamentos da Moradia Estudantil, bem como as eventuais trocas de unidades, serão definidas pela PRAPE, considerando critérios técnicos, administrativos e de convivência, observadas as diretrizes institucionais e a disponibilidade de vagas.

§1º A alocação inicial observará, preferencialmente, critérios como

identificação de perfis de convivência, curso e período letivo, além de eventuais necessidades específicas informadas pela equipe técnica da PRAPE.

§2º As solicitações de troca de apartamento deverão ser formalizadas pelo(a) discente, devidamente justificadas, e serão analisadas pela PRAPE, que decidirá com base em critérios de viabilidade, conveniência administrativa e equilíbrio da convivência coletiva.

§3º A PRAPE, a qualquer tempo, poderá promover remanejamentos internos de discentes, de ofício, quando necessário ao bom funcionamento da moradia, à preservação das condições de convivência ou à manutenção das estruturas físicas.

§4º As decisões relativas à alocação e às trocas de apartamento terão caráter administrativo e serão comunicadas oficialmente aos(às) estudantes, assegurada a transparência dos procedimentos e o respeito à dignidade dos(as) moradores(as).

CAPÍTULO VIII
DA PERMANÊNCIA

Art. 27. O discente poderá permanecer no PME pelo período correspondente ao tempo máximo de integralização do curso no qual estiver matriculado.

§1º Para fins de contagem do tempo de permanência no PME, será considerado apenas o primeiro curso de graduação na UFLA em que o discente tenha sido matriculado, independentemente de eventuais mudanças de curso, reingressos ou alterações no vínculo acadêmico.

§2º Nos cursos estruturados por ciclos, a transição do primeiro para o segundo ciclo será considerada continuidade do vínculo acadêmico inicial, não interrompendo nem reiniciando a contagem do tempo de permanência prevista no *caput*.

§3º O tempo máximo de permanência para discentes em cursos de dois ciclos será calculado pela soma do tempo de integralização de ambos, respeitando-se o limite estabelecido no projeto pedagógico do curso para a conclusão da formação profissional específica.

Art. 28. Para fins de permanência no PME, o discente deverá demonstrar possuir autonomia para a realização dos atos da vida diária e de autocuidado (como alimentação, higiene pessoal, locomoção e administração de medicamentos), tendo em vista que a Moradia Estudantil, por sua natureza de ação de assistência estudantil, não dispõe de profissionais ou equipe capacitada para prestação de cuidados, assistência ou acompanhamento individualizado aos(às) moradores(as),

sendo assegurado à(ao) morador(a) com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de indicar, sob sua responsabilidade, os arranjos de apoio necessários à sua autonomia na moradia, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. O discente que ingressar em outro curso de graduação ou reingressar no mesmo curso, por processo seletivo destinado a egressos de ensino médio, deverá submeter-se a novo processo seletivo para o PME.

Parágrafo único. Caso o discente não seja contemplado neste novo processo seletivo do PME, terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a Moradia.

Art. 30. O discente que se ausentar da Moradia Estudantil para participar de programa de intercâmbio internacional ou de mobilidade acadêmica terá sua vaga garantida, desde que apresente solicitação formal prévia e mantenha a matrícula ativa durante o período de afastamento.

Art. 31. É vedada a transferência da autorização de residência a terceiros, mesmo que por períodos curtos ou de forma não permanente.

CAPÍTULO IX

DOS VISITANTES

Art. 32. As visitas à Moradia Estudantil, com ou sem pernoite, poderão ser autorizadas pela PRAPE, mediante solicitação prévia do(a) morador(a) e observância das normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Os critérios, procedimentos e prazos para solicitação e autorização de entrada de visitantes, inclusive em casos de pernoite, serão regulamentados por Instrução Normativa específica, a ser expedida pela PRAPE.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 33. O acesso às dependências da Moradia Estudantil da UFLA está condicionado à identificação obrigatória do(a) morador(a) na portaria e ao uso do sistema de controle de entrada disponível.

Parágrafo único. O sistema de controle de entrada será regulamentado por Instrução Normativa específica a ser expedida pela PRAPE.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 34. São direitos dos(as) moradores(as) da Moradia Estudantil da UFLA:

I- utilizar as instalações de uso comum;

II- dispor de até 30 (trinta) dias para desocupar o apartamento, quando assim decidido conforme critérios definidos neste Regulamento;

III- receber assistência da PRAPE visando à manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor;

IV- ser cientificado sobre qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido mencionado;

V- ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, tanto por seus pares quanto por servidores/funcionários da Universidade;

VI- receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso, salvo com relação aos itens que não são fornecidos pela UFLA; e

VII- requerer, a qualquer tempo, o desligamento do PME.

§1º No caso de colação de grau, poderá ser estabelecido pela PRAPE prazo diverso ao previsto no inc. II deste artigo.

§2º Além dos previstos neste artigo, permanecem assegurados todos os demais direitos dos discentes da UFLA.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 35. São deveres dos(as) moradores(as) da Moradia Estudantil da UFLA:

I- zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios, mantendo-os em boas condições de uso e higiene;

II- preservar o ambiente de silêncio, especialmente nas proximidades dos apartamentos e salas de estudo;

III- permanecer exclusivamente no apartamento ao qual estiver vinculado, não ingressando nos demais apartamentos, salvo mediante autorização prévia;

IV- respeitar a privacidade dos(as) demais moradores(as) em todas as circunstâncias;

V- utilizar apenas os próprios objetos pessoais, evitando o uso indevido de pertences de terceiros;

VI- manter uma convivência harmoniosa e respeitosa com os(as) demais moradores(as);

VII- garantir que não haja presença ou alimentação de animais nas dependências internas ou nas imediações da Moradia Estudantil, ressalvados os casos de cão-guia, animal de assistência, suporte emocional ou outras situações relacionadas à acessibilidade e à inclusão, devidamente comprovadas e autorizadas pela PRAPE;

VIII- comunicar previamente à PRAPE quaisquer ausências superiores a 15 (quinze) dias durante o período letivo;

IX- ressarcir eventuais danos ou perdas de bens patrimoniais da Moradia Estudantil causados, direta ou indiretamente;

X- informar de imediato à PRAPE qualquer irregularidade nas áreas internas ou externas dos apartamentos, evitando omissão;

XI- realizar festas ou eventos apenas quando expressamente autorizados pela PRAPE;

XII- respeitar, em todos os horários, o direito ao descanso dos(as) demais moradores(as);

XIII- adotar postura ética e respeitosa, abstendo-se de qualquer conduta que envolva humilhação, preconceito ou discriminação contra outros discentes, inclusive quanto ao ingresso em apartamentos; e

XIV- cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Além destes, os deveres dos(as) moradores(as) estão estabelecidos no Regime Disciplinar do Corpo Discente e no Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 36. O(A) morador(a) será desligado do PME e perderá o direito à vaga quando incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

I- concluir a graduação, trancar matrícula ou perder o vínculo ativo;

II- atingir o prazo máximo de integralização do curso, conforme art. 27;

III- deixar de cumprir os critérios de ingresso;

IV- ingressar em outro curso de graduação ou reingressar no mesmo curso;

V- sofrer sanção administrativa de desligamento, conforme processo administrativo disciplinar, com garantia de ampla defesa e contraditório, e

VI- ausentar-se da Moradia Estudantil por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 60 (sessenta) dias intercalados, sem justificativa formal previamente apresentada e acatada pela PRAPE, desconsiderados, para fins de contagem, os períodos de férias acadêmicas, recessos institucionais, intercâmbio, mobilidade acadêmica, estágios obrigatórios, atividades acadêmicas externas oficialmente autorizadas pela UFLA e demais afastamentos formalmente aprovados pela PRAPE.

§1º O(A) morador(a) que mudar de curso de graduação deverá desocupar a vaga e participar de novo processo seletivo, podendo, mediante disponibilidade de vagas e autorização da PRAPE, permanecer temporariamente na Moradia Estudantil até a divulgação do resultado final do referido edital.

§2º Na hipótese de trancamento geral de curso por motivo de saúde, comprovado por laudo médico, o(a) morador(a) poderá solicitar à PRAPE a suspensão temporária de sua vaga, a qual poderá ser mantida até o término do tratamento, conforme análise técnica.

§3º Em caso de trancamento geral de curso, o(a) morador(a) poderá pleitear novo ingresso no PME após o destrancamento.

Art. 37. O(A) morador(a) que perder o direito à vaga no PME deverá desocupar as dependências, no prazo previsto neste Regulamento, contado da data de notificação oficial emitida pela PRAPE.

§1º O(A) morador(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial, para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, antes da decisão final de desligamento.

§2º Caso tenha sido submetido a prévio processo administrativo disciplinar, não se aplica o procedimento do §1º deste artigo.

§3º O(A) morador(a) desligado(a) do PME poderá se candidatar a novo processo seletivo após o interstício de 1 (um) ano, contado a partir da data oficial de desligamento, salvo se o afastamento tiver ocorrido exclusivamente em razão de conclusão de curso.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PME

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. As sanções disciplinares aplicáveis aos(as) moradores(as) do PME são:

I- advertência por escrito;

II- suspensão; e

III- desligamento.

§1º A penalidade de advertência por escrito consiste em notificação formal dirigida ao(à) autor(a) da infração.

§2º A penalidade de suspensão consiste na restrição temporária de acesso à Moradia Estudantil, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º A penalidade de desligamento consiste na exclusão do(a) morador(a) do Programa, obrigando-o(a) a desocupar as dependências da Moradia Estudantil no prazo estabelecido neste Regulamento.

§4º As penalidades deverão ser aplicadas ao(à) morador(a) mediante ato formal do(a) Pró-Reitor(a) da PRAPE.

Art. 39. A penalidade de advertência por escrito será aplicada ao(à) morador(a) que:

I- descumprir deveres e demais normas da Moradia Estudantil, desde que a conduta não configure infração de maior gravidade;

II- desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica, colaboradores ou visitantes da Moradia Estudantil;

III- desobedecer a ordens de servidores(as) ou funcionários(as) da UFLA no exercício regular de suas funções, salvo se manifestamente ilegais;

IV- permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradores(as), sem prévia autorização da PRAPE; e

V- recusar-se a se identificar quando solicitado por autoridade competente na Portaria da Moradia.

Parágrafo único. Não se consideram desrespeitosas, para fins do inciso II, manifestações críticas individuais ou coletivas sobre assuntos públicos, salvo em caso de atribuição de fato sabidamente falso ou com intuito exclusivo de insultar ou humilhar.

Art. 40. A penalidade de suspensão será aplicada ao(à) morador(a) que:

I- promover ou incitar perturbação do sossego na Moradia Estudantil, inclusive com uso de buzinas, fogos ou similares, ressalvadas manifestações acadêmicas autorizadas;

II- causar dano ao patrimônio da Moradia ou de terceiros, ou utilizá-lo de forma inadequada, bem como lesar ou utilizar indevidamente a imagem da Moradia, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

III- injuriar, caluniar, difamar, agredir fisicamente ou expor ao ridículo qualquer membro da comunidade universitária ou visitante;

IV- comercializar ou distribuir bebidas alcoólicas em desacordo com normas institucionais;

V- portar ou comercializar drogas ilícitas, nos termos da legislação vigente;

VI- praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, entendida como o respeito à convivência harmônica, à diversidade e ao bom nome institucional;

VII- colocar em risco, por ação ou omissão, a integridade física própria ou de terceiros no âmbito da Moradia;

VIII- incitar ou praticar pichações em bens públicos ou privados localizados na Moradia;

IX- praticar ou participar de trotes universitários no ambiente da Moradia;

X- omitir quanto à assinatura da lista de controle de moradores(as) disponibilizada pela PRAPE;

XI- impedir, dificultar ou recusar a entrada de novos(as) moradores(as) nos apartamentos com vagas desocupadas.

XII- obstruir, resistir ou impedir o acesso de servidores autorizados da UFLA ao interior do apartamento, para fins de vistoria patrimonial, sanitária ou estrutural; e

XIII- reincidir em conduta já advertida formalmente.

Art. 41. A penalidade de desligamento será aplicada ao(à) morador(a) que:

I- causar lesão corporal a qualquer pessoa no âmbito da Moradia Estudantil;

II- praticar trote com uso de meios que causem ou possam causar dano físico ou psicológico, ou risco à vida;

III- ameaçar, por qualquer meio, membros da comunidade universitária ou visitantes, causando-lhes fundado temor de mal injusto e grave;

IV- permitir habitação ou coabitação de pessoas não selecionadas por meio de processo seletivo oficial;

V- desvirtuar o uso do apartamento, destinando-o a fins não compatíveis com o objetivo do programa;

VI- emprestar, ceder, locar ou sublocar utensílios, móveis ou quaisquer espaços físicos da Moradia Estudantil da UFLA;

VII- violar reiteradamente os deveres dos(as) moradores(as), conforme disposto neste regulamento; e

VIII- reincidir, após sanção de suspensão, em qualquer conduta prevista no art. 39 ou 40 deste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. A apuração das infrações previstas neste Regulamento será realizada mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob rito sumário ou ordinário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma de Instrução

Normativa específica a ser expedida pela PRAPE.

§1º O PAD com rito sumário tem por finalidade apurar, de forma célere e simplificada, infrações disciplinares de menor complexidade praticadas por moradores(as) da Moradia Estudantil, passíveis de aplicação das sanções de advertência ou suspensão.

§2º O PAD com rito sumário restringe-se, no que couber, às infrações de menor potencial ofensivo previstas neste Regulamento, aplicando-se obrigatoriamente o rito ordinário às infrações passíveis da sanção de desligamento do PME.

§3º Ainda que a conduta esteja compreendida entre aquelas passíveis de apuração por rito sumário, a PRAPE poderá determinar a adoção do rito ordinário, considerando a complexidade dos fatos, a repercussão da conduta, o grau ofensivo da infração ou a necessidade de dilação probatória.

§4º O acesso aos autos do PAD com rito ordinário será restrito ao(à) investigado(a), a seus procuradores legalmente constituídos e aos servidores públicos responsáveis pela condução do processo, ressalvada decisão motivada da PRAPE.

Art. 43. A conciliação constitui meio alternativo de resolução de conflitos relacionados às infrações previstas neste Regulamento, podendo ser adotada nos casos de menor gravidade, mediante atuação de terceiro imparcial designado pela PRAPE, com observância dos princípios do contraditório, da consensualidade e da razoável duração do processo, conforme Instrução Normativa específica a ser expedida pela PRAPE.

§1º A conciliação restringe-se, no que couber, às infrações de menor potencial ofensivo previstas neste Regulamento.

§2º A adoção do procedimento conciliatório dependerá de análise da unidade responsável pelo PME, considerando a complexidade da situação, a repercussão da conduta e o grau ofensivo da suposta infração.

§3º Não será admitida conciliação nos casos que envolvam indícios de prática criminosa, violência, grave ameaça, discriminação ou outras situações incompatíveis com a autocomposição.

Art. 44. Quando a infração também configurar ilícito penal ou houver indícios da prática de crime, o fato será comunicado ao(à) Reitor(a) para comunicação à autoridade competente, podendo ser encaminhada cópia do processo aos órgãos responsáveis pela apuração.

Art. 45. Comprovado dano ao patrimônio público, aos bens da Moradia

Estudantil ou a bens de terceiros, o(a) infrator(a) ficará obrigado(a) ao ressarcimento integral, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 46. As penalidades aplicadas serão registradas nos assentamentos internos do PME.

§1º As sanções de advertência e suspensão poderão ser canceladas após o decurso de 1 (um) ano de seu cumprimento, mediante solicitação formal do(a) interessado(a) à coordenação do PME.

§2º O prazo mencionado no §1º poderá ser reduzido para até 3 (três) meses, a critério da PRAPE, em caso de conclusão de curso antes desse período.

Art. 47. A aplicação de sanção penal, civil ou administrativa não exclui a possibilidade de responsabilização nas demais esferas.

Art. 48. O(A) morador(a) do PME que praticar conduta em desacordo com as normas deste regulamento estará sujeito às sanções administrativas nele previstas, sem prejuízo de eventual responsabilização conforme o Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFLA.

Art. 49. Compete à PRAPE a apuração e aplicação das sanções no âmbito da Moradia Estudantil, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Quando a infração disciplinar extrapolar os limites da moradia e estiver prevista no rol de infrações do Regime Disciplinar do Corpo Discente, a PRAPE deverá encaminhar relatório circunstanciado à instância competente para apuração disciplinar.

§2º A aplicação das sanções no âmbito do PME será independente das medidas eventualmente adotadas por outros órgãos da Universidade.

Art. 50. Os processos administrativos instaurados no âmbito do PME poderão aproveitar, para fins de instrução e julgamento, os atos e documentos produzidos em processo instaurado com base no Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFLA, desde que garantidos o contraditório, a ampla defesa e a ciência do(a) morador(a) envolvido(a).

§1º O aproveitamento previsto no *caput* poderá incluir elementos como depoimentos, relatórios, notificações, pareceres, decisões e demais peças processuais, sempre que pertinentes à apuração da conduta e à aplicação de eventuais sanções no âmbito do PME.

§2º A PRAPE poderá determinar o sobrestamento do processo administrativo da moradia até a decisão final no processo disciplinar discente,

sempre que considerar que os fatos apurados sejam comuns ou interdependentes, visando à coerência decisória e à economia processual.

Art. 51. Sempre que necessário, os procedimentos administrativos conduzidos no âmbito do PME poderão ser articulados com os processos disciplinares da Universidade, mediante comunicação entre as instâncias envolvidas e compartilhamento de informações, evitando-se a duplicidade de apuração e assegurando a efetividade das sanções.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil.

Art. 53. Fica revogada a Resolução CUNI nº 018, de 13 de junho de 2019.

Art. 54. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA**, **Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 01/10/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838766** e o código CRC **29B1E4AD**.

Referência: Processo nº 23090.022293/2026-67 SEI nº 0838766